

Perflor S.A. Construções,
Indústria e Comércio

CNPJ/MF 05.476.154/0001-78 - NIRE 35.300.194.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local. No dia 01 de julho de 2026, às 18 horas, na sede social da Perflor S.A. Construções, Indústria e Comércio (“Companhia”), situada na Avenida Peixoto de Castro, S/N, Quadra I-6, GB, Polo Urbo Industrial, CEP 12606-580, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **3. Mesa.** Presidente: Rodrigo Augusto Costa Deslandes; e Secretária: Juliana Fonseca Alves. **4. Lavratura:** Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5. Ordem do Dia:** Examinar, analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) criação do Conselho de Administração da Companhia e definição de suas respectivas competências; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as novas regras de governança. **6. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas: **(i)** a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 03 (três) membros, eleitos nesta ata, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e **(ii)** a eleição, para o mandato unificado de 2 (dois) anos, dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia: a) **Alexandre Augusto Silva Barcelos**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-4.829.879, inscrito no CPF/MF sob o número 813.568.466-53, com endereço comercial na Avenida Carandá, nº 1.115, 22º andar, bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-915; b) **Jean Christophe Kennel**, cidadão francês, administrador de empresas, casado, portador do passaporte nº 23CA95615, com endereço comercial localizado em 15 Avenue JF Kennedy, L-1855 Luxemburgo; e c) **Stefaan Luc C. De Rue**, cidadão belga, economista, casado, portador do passaporte nº GC4608620, com endereço comercial localizado em 15 Avenue JF Kennedy, L-1855 Luxemburgo. **(iii)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas à sua adequação às novas diretrizes de governança corporativa e à redefinição das competências dos órgãos da administração da Companhia, em decorrência da criação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Acionistas presentes: Tekno S.A. – Indústria e Comércio e Arcelormittal Spain Holding SL. Lorena/SP, 01 de julho de 2026. JUCESP nº 325.960/26-4 em 20/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo. Artigo 1º – Perflor S.A. Construções, Indústria e Comércio (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de Lorena, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** – Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 3º** – Companhia tem por objeto: i. projetar, fabricar, adquirir e instalar coberturas metálicas, fechamento lateral e de outros materiais, bem como seus acessórios em escala industrial, para comercialização no mercado interno e externo, podendo em consequência exportar e/ou importar os referidos produtos; ii. importar equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários à consecução de seus objetivos sociais; iii. construir estruturas e coberturas industriais, comerciais e/ou residenciais em geral; e iv. participar como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 109.779.174,98 (cento e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) dividido em 57.705.378 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, em valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III. Assembleias Gerais dos Acionistas. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo 3º:** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. **Parágrafo 4º:** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo a maioria das ações ordinárias da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º:** Independente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e abstenções. **Parágrafo Único:** A prática de quaisquer dos atos abaixo pela Companhia estará sujeita à aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral: a) emissão de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, criação de espécies ou classes de ações, a subscrição privada ou pública de ações e os valores mobiliários pela Companhia ou subsidiárias, bem como a concessão de qualquer direito, opção ou privilégio para a aquisição de qualquer ação ou valor mobiliário de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, conversível ou não; b) recompra, cancelamento ou resgate de Ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias; c) aquisição ou alienação, direta ou indireta, por qualquer meio, de parte substancial dos ativos ou de um negócio ou de quaisquer Valores Mobiliários de emissão de qualquer Terceiro pela Companhia ou suas Subsidiárias, ou a participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas Subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos, de constituição de joint ventures e/ou consórcios e/ou de quaisquer outras modalidades de parcerias societárias, com personalidade jurídica própria ou não); d) reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisões; e) aumento ou redução do capital social da Companhia ou de suas Subsidiárias; f) alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do estatuto social e/ou contrato social de suas Subsidiárias; g) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas Subsidiárias; h) liquidação e dissolução da Companhia ou de suas Subsidiárias e nomeação do liquidante; i) criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de compra de ações ou instrumentos similares pela Companhia ou por suas Subsidiárias; j) sem prejuízo do disposto no Artigo 19, a distribuição dos lucros percebidos pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou por qualquer outra forma admitida em Lei; k) listagem para negociação de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias em mercado regulamentado em bolsa de valores e/ou a realização de oferta pública inicial ou subsequente de ações pela Companhia ou por suas Subsidiárias; l) definição do valor global da remuneração da administração da Companhia e de suas Subsidiárias, que deverá respeitar os padrões de mercado para sociedades de porte análogo e com atuação no mesmo setor da Companhia; m) eleição do Conselho de Administração da Companhia; n) alteração às datas a que correspondem o exercício social da Companhia e de suas Subsidiárias. **Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes e ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores e Conselheiros da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo IV. Administração. Artigo 9º.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar cargo em garantia de sua gestão. **Parágrafo 2º:** Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro de até 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. **Parágrafo 3º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4º:** A remuneração global e anual dos diretores e conselheiros será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 10.** O Conselho de Administração, órgão de

deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado. **Parágrafo 1º:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os elegeu. **Parágrafo 2º:** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. **Parágrafo 3º:** Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros do Conselho de Administração presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo 4º:** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. **Parágrafo 5º:** Caso o cargo vago seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme Parágrafo 4º acima. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão, ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto. **Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. **Parágrafo 1º:** Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito. **Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo 1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto. **Parágrafo 3º:** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Artigo 13.** Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e subsidiárias; b) fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia; c) deliberar sobre o orçamento anual, plano de negócios e plano de investimentos, anual e plurianual da Companhia e de suas Subsidiárias, conforme propostos pela Diretoria; d) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; e) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos propostos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral; f) propor a venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência de Valores Mobiliários de titularidade da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como qualquer outra operação envolvendo a alienação ou transferência, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de qualquer participação societária de sua respectiva titularidade (incluindo por meio de incorporação de ações ou de sociedades, fusões, cisões ou qualquer outra forma de reorganização societária), para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; g) propor a aquisição ou alienação, direta ou indireta, por qualquer meio, de parte substancial dos ativos ou de um negócio ou de quaisquer Valores Mobiliários de emissão de qualquer Terceiro pela Companhia ou suas Subsidiárias, ou a participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas Subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos, de constituição de joint ventures e/ou consórcios e/ou de quaisquer outras modalidades de parcerias societárias, com personalidade jurídica própria ou não), para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; h) deliberar sobre criação de comitês consultivos de suporte, bem como suas funções; i) deliberar sobre a alteração do número de membros da Diretoria Companhia ou das regras que regem a atuação dos referidos, dentro dos limites estabelecidos nesse Estatuto Social; j) deliberar sobre a aquisição, investimentos, venda, cessão alienação ou qualquer outra forma de Transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze meses) para transações de mesma natureza, o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima da Companhia ou de suas Subsidiárias no curso normal dos negócios; k) deliberar sobre contratação, destituição e substituição do auditor da Companhia e de suas Subsidiárias, que deverá ser necessariamente um Auditor Independente; l) deliberar sobre a alteração das práticas contábeis ou regime fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias, exceto se em conformidade com a Lei ou por exigência legal e/ou regulamentar; m) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e definição de suas atribuições; n) deliberar sobre a contratação, assunção ou renegociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas Subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); o) deliberar sobre a constituição de qualquer Gravame ou oneração sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas Subsidiárias cujo valor exceda o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); p) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas Subsidiárias cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); q) deliberar sobre a renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); r) deliberar sobre o ajustamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou no acordo exceda o montante em Reais correspondente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); s) deliberar sobre a cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias; t) deliberar sobre a assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias perante clientes, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda o montante em Reais equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); u) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, deliberar sobre a assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses para transações de mesma natureza, o montante em Reais correspondente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); v) deliberar sobre a contratação de quaisquer apólices de seguros pela Companhia e por quaisquer de suas Subsidiárias que importem o pagamento de prêmios acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apólice; w) deliberar sobre a a implantação ou de quaisquer alterações às políticas da Companhia e de suas subsidiárias, sendo vedados quaisquer atos em desacordo com as referidas políticas; x) determinação dos poderes e valores de alçada para aprovação de diferentes atos e medidas em cada nível da estrutura organizacional da Companhia (incluindo, sem limitação, para contratação de pessoal, para concessão de descontos, negociação de condições comerciais, contratuais etc.), conforme evidenciados em políticas internas da Companhia; y) deliberar sobre a celebração qualquer contrato ou instrumento que contenha qualquer previsão de cláusulas de não competição, não alienamento, exclusividade, não contratação, limitação de participação ou disposições e restrições semelhantes, referentes à condução e estratégia dos Negócios, em relação a qualquer mercado de produto e área geográfica; z) independentemente do valor, deliberar sobre a celebração de qualquer acordo, transação, pacto e/ou outro instrumento perante qualquer Autoridade Governamental que importe o reconhecimento de conduta imprópria ou sua violação às políticas da Companhia; aa) deliberar sobre a realização pela Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$80.000,00 (oitenta mil reais); bb) deliberar sobre a realização pela Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); cc) convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e dd) decisão sobre os casos omissos no Estatuto Social, podendo prever a delegação da deliberação para a Diretoria, na forma da lei. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 14.** A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo 02 (dois) até 04 (quatro) membros, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e os demais sem designação específica, que terão as atribuições individuais a eles expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição. **Parágrafo 1º:**

Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que os Conselheiros elejam seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. **Parágrafo 2º:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ou, na impossibilidade desta substituição, por quem o Diretor Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores. **Parágrafo 3º:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por quem ele designar. **Parágrafo 4º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Na hipótese de a Companhia contar com apenas dois Diretores em exercício, as decisões deverão ser tomadas por unanimidade. **Parágrafo 5º:** Caberá à Diretoria da Companhia deliberar de forma colegiada acerca das seguintes matérias: a. aquisição, investimentos, venda, cessão alienação ou qualquer outra forma de Transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, até o valor, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze meses) para transações de mesma natureza, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima da Companhia ou das suas Subsidiárias no curso normal dos negócios; b. contratação, assunção ou renegociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas Subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses; c. concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas Subsidiárias no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); d. ajustamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); e. assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias perante clientes, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); f. ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em Reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); g. contratação de quaisquer apólices de seguros pela Companhia e por quaisquer de suas Subsidiárias que importem o pagamento de prêmios de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apólice; h. deliberar sobre a constituição de qualquer Gravame ou oneração sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas Subsidiárias no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); i. deliberar sobre a renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); j. abertura de filiais, ou escritórios da Companhia ou das suas Subsidiárias na condução de seus negócios; k. elaboração do Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem submetidos aos Conselho de Administração e à Assembleia Geral; l. aprovação da realização pela Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); m. aprovação da realização pela Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); n. autorização de contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada. **Parágrafo 6º:** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria que, após lidas e aprovadas pelos Diretores presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Artigo 15.** Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto. **Parágrafo 1º:** A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 2º:** Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato: a. nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; b. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicia”; c. perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfordes e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante; d. em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores Executivos, caso a caso; e e. quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa. **Parágrafo 3º:** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a. exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todos as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e b. quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão. **Parágrafo 4º:** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocação mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os elegeu. **Capítulo VIII. Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 17** – O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18** – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 19** – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a. a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b. os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo no valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais), nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76; c. o saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Art. 20** – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. § 1º – Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 22 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. § 2º – Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados do dividendo mínimo obrigatório. § 4º – Dividendos intermediários ou intercalares, quando pagos, serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 21** – A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 22** – A Companhia será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração. Lorena/SP, 01 de julho de 2026.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

